

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNICAMP
CAPÍTULO I
Diretório Central dos Estudantes

Artigo 1

O Diretório Central dos Estudantes da Unicamp (DCE - Unicamp), órgão sem filiação político-partidária é a entidade de representação dos estudantes de graduação da Unicamp, sediado na Universidade Estadual de Campinas, à Rua Euclides da Cunha, nº 71, Campinas, SP, e com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2

São finalidades do DCE:

- a) Lutar em defesa dos interesses e direitos dos estudantes da Unicamp, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou convicção política, religiosa ou social;
- b) Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do Mundo;
- c) Incentivar e preservar a Cultura Nacional e Popular;
- d) Lutar pelo ensino público e gratuito em todos os níveis e voltado aos interesses da população brasileira;
- e) Lutar contra todas as formas de exploração e opressão.

CAPÍTULO DOIS
Dos Membros

Artigo 3

São membros do DCE todos os alunos de graduação regularmente matriculados na Unicamp.

Artigo 4

São direitos dos membros:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das Comissões, departamentos e instâncias deliberativas;
- b) Votar e ser votado como delegado a Congressos Estudantis, membro da Coordenadoria ou outros níveis de representação, de acordo com o presente Estatuto;
- c) Votar na Assembléia Geral;
- d) Criar comissões de trabalho, estudo, pesquisa, etc, que não firam a hierarquia estabelecida por este Estatuto.

Artigo 5

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir a disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes (Assembléia Geral, Congresso, CRU, Coordenadoria do DCE);
- c) Preservar o patrimônio da Universidade e das Entidades Estudantis.

CAPÍTULO TRÊS
Da Organização do DCE

Artigo 6

São instâncias deliberativas do DCE, em ordem descendente de poder decisório:

- a) Assembléia Geral dos Estudantes da Unicamp;
- b) Congresso de Estudantes da Unicamp;
- c) CRU - Conselho de Representantes das Unidades;
- d) Coordenadoria do DCE.

Artigo 7

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do DCE, sendo composta por todos os membros desta entidade;

§ 1º A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenadoria, por um terço do CRU, ou por dois por cento dos alunos da Unicamp, em abaixo-assinado;

§ 2º A Assembléia Geral será convocada em editais afixados nas unidades de ensino da Unicamp, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, só podendo deliberar com presença de um quorum mínimo de **1% (um por cento)** dos membros do DCE

§ 3º Para modificações no estatuto e/ou destituição de coordenadores do DCE, a Assembléia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a modificação ou denúncia, e a segunda, com pelo menos noventa e seis horas de interregno da primeira, para deliberação sobre modificação estatutária ou apresentação de defesa e posterior deliberação acerca de destituição de coordenadores do DCE, só podendo deliberar com a presença de um quorum mínimo de 2 %, desde que com aprovação de 3/5 (três quintos) dos presentes

Artigo 8

Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- b) Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do DCE, garantindo-lhes o direito de defesa;
- c) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- d) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- e) Eleger Coordenadoria provisória, na ausência desta, até convocação de novas eleições.

Artigo 9

O Congresso de Estudantes da Unicamp é composto por delegados eleitos segundo o Regimento do Congresso aprovado pelo CRU.

Parágrafo único: Caberá ao CRU a organização e convocação prévia do Congresso.

Artigo 10

Compete ao Congresso de Estudantes da Unicamp:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- b) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

Artigo 11

As decisões da Assembléia Geral e do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, verificando-se a presença por lista de assinaturas.

Parágrafo único: as decisões referentes às alíneas "b" e "d" do art 8º serão tomadas com 3/5 dos votos, na forma deste estatuto.

Artigo 12

O CRU é composto por representante de cada Centro Acadêmico existente na Unicamp e por um representante dos alunos de cada unidade, e por um representante dos alunos de cada unidade eleito por voto direto em eleição com quorum de 20% (vinte por cento) e especificamente para exercer esta representação.

§ 1º O CRU reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que convocado com noventa e seis horas de antecedência pela Coordenadoria ou por um terço do CRU;

§ 2º O quorum mínimo do CRU é de 50% (cinquenta por cento) das unidades existentes na Universidade, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes;

§ 3º Nas unidades onde não existir Centro Acadêmico formalizado haverá eleição para os dois representantes da unidade, organizada por uma comissão especial, credenciada junto ao CRU.

§ 4º O Representante eleito para o CRU poderá ser do próprio CA ou acumular outra representação discente na Universidade;

§ 5º Não é permitida a acumulação dos cargos de representante do CA e representante da unidade, ambos no CRU.

Artigo 13

Compete ao CRU:

- a) Encaminhar, conjuntamente com a Coordenadoria do DCE, as deliberações da Assembléia Geral, do Congresso ou do próprio CRU;
- b) Deliberar em segunda instância acerca de teses, moções, recomendações e propostas;
- c) Criar e dissolver comissões internas de trabalho, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias;
- d) Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do DCE e Centros Acadêmicos;
- e) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Artigo 14

O DCE da Unicamp será administrado por uma Coordenadoria eleita direta e majoritariamente, em chapa, pelos estudantes, por sufrágio universal e secreto e será composta por vinte membros efetivos com iguais direitos e funções definidas a saber:

- a) Coordenadoria Geral composta por três membros;
- b) Coordenador de Finanças e Patrimônio;
- c) Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- d) Coordenador de Cultura;
- e) Coordenador de Esportes e Atividades Sociais;
- f) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, composta por três membros;
- g) Coordenador de Movimento Externo
- h) Coordenador cursos noturnos;
- i) Coordenador Representação discente,
- j) Coordenadoria de Assistência Estudantil, composta por 3 membros;
- l) Coordenador do campus de Limeira;
- m) Coordenador do *campus* de Piracicaba;
- n) Coordenador contra opressões;

o) Coordenador de saúde

Artigo 15

As eleições da Coordenadoria obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) Deverão ocorrer no segundo semestre letivo cada ano, convocadas pela Coordenadoria do DCE;
- b) A convocação da eleições será por publicação interna, de responsabilidade do DCE e Centros Acadêmicos, fixando o prazo 30(trinta por cento) dias para o registro prévio das chapas, locais de votação, dias e horários para a realização das eleições;
- c) Realização em, no mínimo, três dias, conforme o regimento eleitoral previamente estabelecido, dentro do recinto da Universidade, garantindo o sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- d) As chapas candidatas deverão registrar-se junto à Comissão Eleitoral até 7 dias úteis antes da eleição;
- e) Apuração imediata após o término da votação;
- f) Haverá uma Comissão Eleitoral composta por membros do CRU e indicada por este, que fará a inscrição das chapas, o acompanhamento das eleições e analisará recursos que porventura forem impetrados;
- g) Não havendo impugnação ou recurso, consideram-se imediatamente empossados os representantes eleitos;
- h) Nenhum participante das chapas candidatas poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de impugnação das chapas infratoras;
- i) Só poderão participar da eleição chapas completas, sob pena de impugnação.

Artigo 16

As eleições serão anuladas quando :

- a) O quorum de eleitores não atingir no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do DCE;
 - b) O número de votos brancos e nulos for superior a cinquenta por cento do total apurado;
- Parágrafo único: Em qualquer dos casos acima mencionados a anulação das eleições será realizada pelo Conselho de Representantes das Unidades que igualmente se encarregará de convocar novas eleições.

Artigo 17

A Coordenadoria terá o mandato de 1 (um) ano.

§ 1o A Coordenadoria perderá seu mandato no caso de cinquenta por cento mais um (50 % + 1) dos membros se demitirem ou forem demitidos;

§ 2o A perda, por qualquer motivo e em qualquer tempo da condição de membro do DCE implicará na perda do mandato do coordenador;

§ 3o Só poderão se candidatar aos cargos membros do DCE

Artigo 18

A Coordenadoria se reunirá ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente sempre que convocada por um terço de seus membros;

- a) O quorum das reuniões extraordinárias da coordenadoria é de seis de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;
- b) As reuniões ordinárias não necessitam de quorum.

Artigo 19

Compete à Coordenadoria :

- a) Orientar e coordenar as atividades dos estudantes membros do DCE, de acordo com este Estatuto, e com as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes das Unidades;
- b) Deliberar em primeira instância acerca de teses, moções, propostas e recomendações;
- c) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE;
- d) Fazer-se representar em conclaves estudantis estaduais, nacionais e internacionais; e) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o seu relatório e prestação de contas;
- f) Representar o DCE junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e a população em geral.

Artigo 20

Compete a Coordenadoria Geral:

- a) Coordenar as atividades gerais do DCE;
- b) Secretariar todas as atividades promovidas pelo DCE;
- c) Dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Representantes das Unidades (CRU);
- d) Representar o DCE em todas as atividades em que este se fizer presente;
- e) Representar a entidade perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese delegar poderes;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 21

Compete ao Coordenador de Finanças e Patrimônio:

- a) Ter sob seu controle direto os bens materiais do DCE;
- b) Receber, em nome do DCE, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao DCE;
- c) Conservar em depósito bancário os saldos de caixa do DCE, que poderão ser movimentados com a sua assinatura ou com a de um membro da Coordenadoria Geral;
- d) Ter em guarda direta os livros contábeis, apresentando mensalmente o balancete do movimento da tesouraria aprovado pela Coordenadoria e pelo CRU;
- e) Todo material contábil ficará à disposição, para consulta, de qualquer membro do DCE.

Artigo 22

Compete ao Coordenador de Imprensa e Divulgação:

- a) Criar condições para publicação do jornal do DCE, divulgação das demais atividades e publicações de interesse dos estudantes;
- b) Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando uma correspondência com ela;
- c) Manter os estudantes informados de todas as atividades estudantis ou de interesses dos estudantes.

Artigo 23

Compete ao Coordenador de Cultura:

- a) Desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades nesta área.

Artigo 24

Compete ao Coordenador de Esportes e Atividades Sociais:

- a) Desenvolver e fomentar a atividade esportiva entre os estudantes, visando uma maior integração entre eles;
- b) Criar condições para que sejam realizadas atividades sócio-recreativas, respeitando o espírito de camaradagem e coleguismo entre os estudantes.

Artigo 25

Compete ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Coordenar a Comissão de Ensino, visando defendê-lo e aprimorá-lo, segundo as diretrizes estabelecidas neste estatuto.

Artigo 26

Compete ao Coordenador de Movimento Externo:

- a) Articular contatos com o Fórum das Seis, entidades estudantis e Movimentos Sociais de Campinas e região.

Artigo 27

Compete ao Coordenador de Cursos Noturnos:

- a) discutir os problemas do curso noturno, buscando melhorar a qualidade dos mesmos.

Artigo 28

Compete ao Coordenador de Representação Discente:

- a) Acompanhar os órgãos colegiados majoritários (CONSU, CCG, CL), buscando os órgãos da Universidade e das Unidades.

Artigo 29

Compete ao Coordenador de Assistência Estudantil:

- a) difundir o entendimento da assistência estudantil como um direito, articular bolsistas, bandejões e encontros de moradias.

Artigo 30

Compete aos Coordenadores de Campi Externos:

- a) Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos campi externos entre si e com o resto da universidade.

Artigo 31

Compete a coordenadoria de opressões

- A. lutar contra qualquer tipo de opressões, sejam elas de gênero, de orientação sexual, de etnia, nacionalidade ou ideologia
- B. fomentar o debate de opressões dentro da Unicamp
- C. Articular contatos os movimentos sociais que lutam contra as opressões

Artigo 32

Compete a coordenadoria de saúde;

- a) Lutar em defesa do Sistema Público de Saúde, afirmando os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade
- b) Relacionar-se com o Movimento Popular de Saúde
- c) Representar o DCE junto ao Conselho Municipal de Saúde e às Conferências Municipais de Saúde.
- d) Fomentar o debate de saúde dentro do movimento estudantil

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 33

A eleição da Representação Discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será independente da eleição para a coordenadoria do DCE.

§ 1º Poderá se candidatar à Representação Discente nos órgãos colegiados superiores qualquer membro do DCE;

§ 2º Haverá uma única eleição para todas as Representações Discentes nos órgãos colegiados superiores da universidade;

§ 3º As eleições se darão de forma proporcional, em chapa, dividindo-se os cargos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada uma das chapas, tanto para titulares quanto para suplentes, não sendo necessárias chapas completas;

§ 4º Uma vez feito o arredondamento e feita a distribuição e, no caso haver cargos não preenchidos, estes serão distribuídos em ordem decrescente de votação das chapas, até todos terem sido preenchidos;

§ 5º Para eleger representante, a chapa deverá ter obtido no mínimo 10% dos votos verificados;

§ 6º A perda, por qualquer motivo e em qualquer tempo, da condição de membro do DCE implicará na perda de mandato do representante;

§ 7º A eleição da Representação Discente se dará em todas as Unidades, sob responsabilidade dos respectivos CAs e organização do CRU;

§ 8º A Representação Discente da graduação na CCG, no CONSU e na Biblioteca Central será eleita apenas pelos alunos de graduação, com quorum de 30%(trinta por cento) dos alunos regularmente matriculados;

§ 9º O mandato da Representação Discente será de 1(um) ano.

Artigo 34

Compete à Representação Discente nos órgãos colegiados superiores da Unicamp:

- a) Participar e representar os alunos da universidade em todas as reuniões dos órgãos colegiados superiores da Unicamp, informando os estudantes dos assuntos ali tratados, suas decisões e posições defendidas pela Representação Discente;
- b) Discutir suas posições no CRU e na Assembléia Geral dos Estudantes, procurando ter uma

atuação integrada entre a Representação Discente e as demais instâncias deliberativas dos estudantes.

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 35

Os membros das Coordenadorias perderão seus mandatos em caso de:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono injustificado do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação por escrito, de forma a assegurar ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Artigo 36

As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, à Coordenadoria Geral.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Artigo 37

Os recursos financeiros do DCE serão provenientes de

- I. Contribuição voluntária dos estudantes;
- II. Dotação orçamentária da Unicamp;
- III. Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado, do Município ou de qualquer outra Autonomia administrativa;
- IV. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- V. Rendas de aplicações de bens ou valores patrimoniais;
- VI. Rendas eventuais.

Artigo 38

Todo movimento de receita e despesa será lançado em livro apropriado, devidamente comprovado por documentos hábeis. No final de cada gestão, far-se-á competente prestação de contas ao CRU e a Assembléia Geral.

Artigo 39

Constituem o patrimônio do DCE:

- I. Seus bens móveis;
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados;
- III. Os saldos dos exercícios financeiros.

Artigo 40

O patrimônio do DCE promoverá a manutenção da finalidade do Diretório.

Artigo 41

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 42

Em caso de dissolução da entidade, o que se dará por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43

É vedado às pessoas físicas ou jurídicas estranhas aos DCE qualquer interferências em sua administração ou nos seus serviços.

Artigo 44

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido em lei.

Artigo 45

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Artigo 46

Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidos através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 3/5 (três quintos) dos presentes.